



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.164, de 01 de abril de 1985.

4/85
25/163
+ "Dispõe sobre convênio entre o PLAMBEL e o Município, com a interveniência da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para execução do PROPAV (Programa de pavimentação de baixo custo em áreas urbanas de baixa renda".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Município de Pedro Leopoldo autorizado a celebrar convênio com o PLAMBEL, com a interveniência da Secretaria de Estado do Governo e Coordenação Política e Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN, para execução do PROPAV (PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO em áreas urbanas de baixa renda).

Art. 2º) - Fica fazendo parte integrante do presente o Convênio firmado entre convenientes e intervenientes e "ad referendum" do Legislativo Municipal, consoante cláusula III, letra "C" daquele convênio.

Art. 3º) - Obriga-se o Município a inserir nos próximos orçamentos recursos necessários à perfeita manutenção, das obras executadas dentro das diretrizes do Convênio, cabendo, ainda, transferir, anular dotações orçamentárias nos termos do art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64 para ocorrer com as despesas previstas na cláusula III, letra "a" do Convênio ora referendado, conforme projeto de pavimentação e drenagem da Rua Espírito Santo, no Município, no valor de R\$6.000.000 (Seis milhões de cruzeiros).

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, ao
1º de abril de 1985.

César Julião Cécé de Salles
Prefeito Municipal.